

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA AMPLIAÇÃO DO
SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de São Miguel da Boa Vista-SC, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei 1058 de 05 de Setembro de 2017, do município de São Miguel da Boa Vista-SC, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro, a fim de ampliar o serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de São Miguel da Boa Vista-SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Nº 8.069/90).

3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4 – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 Caberá ao Município de São Miguel da Boa Vista-SC por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:



4.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.

4.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

- I. Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem ou família substituta e a Família Acolhedora;
- II. Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais Secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;
- III. Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

4.1.3. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme Lei Municipal nº 1058, de 05 de setembro de 2017 e art.34, §4º, do ECA.

4.2 Caberá à Família Acolhedora:

4.2.1 Executar o serviço de acolhimento em sua residência;

4.2.2. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.2.3. Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

4.2.4. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;



4.2.5. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.

5 – DA INSCRIÇÃO:

Período: De 23 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, das 8 h00min às 16:30min.

Local: Órgão Gestor de Assistência Social ou CRAS

Endereço: Órgão Gestor de Assistência Social - Rua São Luiz, 1422, Sala 02.

CRAS: Órgão Gestor de Assistência Social - Rua São Luiz, 1422, Sala 01.

Telefone: (49) 36670117/ (49) 984221836.

5.1 A Família interessada deve:

- a) O(s) responsável(is) ser(em) maior(es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- b) Residir no município de São Miguel da Boa Vista/SC;
- c) Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
- d) Não fazer uso de álcool ou outras drogas;
- e) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- f) Obter a concordância de todos os membros da família, independente da idade;
- g) Não estarem inscritos no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente);



JK

- h) Não apresentar problemas com a justiça e Conselho Tutelar comprovados;
 - i) Ter estabilidade financeira em que no mínimo um de seus membros deve ter renda estável e comprovada;
 - j) Apresentar parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
-

5.2 Documentação necessária:

- a) Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
 - b) Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
 - c) Certidão de Nascimento e se forem casados, apresentar certidão de casamento e/ou União Estável
 - d) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável (is);
 - e) Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
 - f) Comprovante de residência
 - g) Cópia de RG e CPF de todos os integrantes
 - h) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.
-

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:



O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias e, as mesmas passarão a receber o subsídio financeiro previsto na Lei nº 1058 de 05 de setembro de 2017, a partir do momento em que passar a acolher uma criança ou adolescente, por determinação judicial, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente por criança e/ou adolescente em acolhimento.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no prazo de até 30 dias após recebimento da inscrição, observadas as seguintes etapas:

7.1 Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que a equipe técnica do serviço avaliar necessárias.

7.3 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário do Município.

7.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas



JK

apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

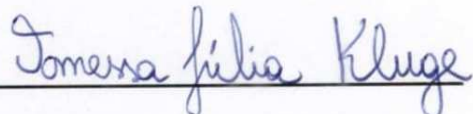
8.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentadas, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica de Proteção de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ante a supervisão do Secretário responsável da pasta.

São Miguel da Boa Vista– SC, 22 de abril de 2020.



Prefeito Municipal



Resp. Órgão Gestor Assistência Social



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.058, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para atender as disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, e § 7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do município de São Miguel da Boa Vista/SC, de proteção social especial, que visa o Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Capítulo I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes em situação de risco que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar comunitário;

II - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

III - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

IV - contribuir na superação da situação vivenciada pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

V - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do município de São Miguel da Boa Vista/SC que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 4º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do Serviço, ficando a este vinculadas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, identificando a criança ou adolescente encaminhado e a justificativa do encaminhamento. Nesses casos, cabe ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Secretarias Municipais do Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a comunicação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora que será assim composta:

I - Coordenador;

II - Assistente Social;

III - Psicólogo.

§ 1º A equipe de referência da proteção social especial de alta complexidade, para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, referida no presente artigo, será composta mediante demanda de serviços de acolhimento no município e de acompanhamento, monitoramento e avaliação da rede prestadora de serviços estatal e privada, podendo inclusive ser composta por servidores efetivos do quadro técnico já existente designados especialmente para este fim.

§ 2º Para composição da equipe técnica de referência do Serviço, conforme demanda e necessidade do município, serão permitidas contratações temporárias e especiais para este específico fim, enquanto perdurar a necessidade.

§ 3º O coordenador do Serviço deverá ser designado dentre os servidores do quadro técnico efetivo, podendo cumulativamente exercer outras funções técnicas no Serviço ou mesmo na política de assistência social.

Art. 7º Cabe ao Coordenador do Serviço desempenhar as seguintes funções:

- I - Gestão e supervisão do funcionamento do programa;
- II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III - Organização da equipe técnica e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V - Articulação com a rede de serviços;
- VI - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

- I - selecionar, cadastrar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;
- II - receber a criança ou adolescente na sede do Serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou adolescente para o encaminhamento à Família Acolhedora;
- III - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;
- IV - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;
- V - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

- VI - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança ou adolescente;
- VII - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais do município e inclusão na rede sócio assistencial;
- VIII - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar;
- IX - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- X - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- XI - elaborar e enviar relatórios avaliativos à Autoridade Judiciária e Ministério Público, informando a situação da criança e do adolescente, família de origem e da família acolhedora;
- XII - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Serviço.

Art. 9º A criança ou adolescente incluso no Serviço receberá, com absoluta prioridade:

- I - atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial e pedagógico;
- III - assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV - estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Capítulo III DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, realizada pela equipe técnica do Serviço, por meio do preenchimento de **Ficha de Cadastro**, mediante apresentação dos documentos abaixo indicados:

- I - carteira de identidade;
- II - CPF;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - comprovante de residência.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos supracitados será de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

Art. 11 Para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser residente no município de São Miguel da Boa Vista/SC, sendo vedada a mudança de domicílio;
- II - ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- III - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e que seja interessada em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- IV - não fazer uso ou apresentar dependência de substâncias psicoativas;
- V - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação, capacitação e das atividades do serviço;
- VI - não manifestar interesse ou estar cadastrado para adoção de crianças ou adolescentes;
- VII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Art. 12 A seleção das famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Os pareceres emitidos pela equipe técnica ficarão a dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

Art. 13 As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínuos, através da equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 14 O acompanhamento das famílias cadastradas será realizado através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação;
- IV - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 15 A família poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - em caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação por escrito da própria família.

Art. 16 Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa, que recebeu a criança ou adolescente, ou até mesmo família adotiva, visando a manutenção do vínculo.

Capítulo IV DO ACOLHIMENTO

Art. 17 O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, sob a comprovação de necessidade que atenda ao superior interesse da criança ou adolescente, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 18 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família acolhedora por determinação em processo judicial.

Art. 19 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - orientação e supervisão do processo de visitas entre famílias acolhedoras e a família que recebeu a criança.

Art. 20 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - todos os direitos e responsabilidade legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão

acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela equipe técnica e determinado pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. A transferência para outra família acolhedora ou para um Abrigo Institucional deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

Capítulo V DO SUBSIDIO ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 21 As famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, para cada criança ou adolescente acolhido, no montante equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, para que preste toda a assistência material a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço.

Art. 22 O subsídio financeiro será repassado por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, sendo subsidiado pelo Município de São Miguel da Boa Vista/SC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos próprios e/ou com recursos provenientes de convênio com outras esferas de governo.

§ 1º Em caso de colhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor do subsídio será proporcional ao número de crianças ou adolescentes acolhidos, ou seja, para cada acolhido será repassado o valor de 01 (um) salário mínimo.

§ 2º O pagamento do subsídio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais do Município, por meio de depósito bancário em conta bancária em nome do membro designado no Termo de Guarda, ou através de cheque nominal.

§ 3º O subsídio financeiro de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 4º Em casos de crianças e adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado em até 1/3 (um terço) do montante.

§ 5º A prestação do subsídio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

Art. 23 A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 25 A família acolhedora, em nenhuma hipótese poderá se ausentar do Município de São Miguel da Boa Vista/SC com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 26 Fica o município de São Miguel da Boa Vista/SC autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 27 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhar e verificar a regularidade do Serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e ao Ministério Público relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE